



Inquérito Civil n. 06.2019.00001293-7

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça em exercício na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas e os Senhores ALENIR PEREIRA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Francisco de Paula Pereira, n. 1350, em Canoinhas/SC e SIOMARA PEREIRA, brasileira, solteira, estilista, residente e domiciliada na Rua Francisco de Paula Pereira, n. 1350,em Canoinhas/SC, contanto ainda com a presença da Tenente GETER CRISTHIANE DAL FARRA DA SILVA, responsável pelo Corpo de Bombeiros Militar da Comarca de Canoinhas, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2019.00001293-7, autorizados pelo artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais individuais indisponíveis (artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil instituiu Estado Democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (Preâmbulo da Constituição da República);

CONSIDERANDO o conteúdo do artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;





CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesmo Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor, conforme interpretação conjugada dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 81, parágrafo único, incisos I, II e III, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 1º, inciso II, e artigo 5º, inciso I, da Lei n. 7.347/85:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê em seu artigo 6º a saúde e segurança como direitos sociais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal traz como princípio fundamental da atividade econômica a defesa do consumidor (artigo 170, inciso V);

CONSIDERANDO que o artigo 108, incisos II, III e IV, da Constituição do Estado de Santa Catarina atribui ao Corpo de Bombeiros Militar a incumbência de regulamentar, fiscalizar, sancionar e periciar quanto à segurança contra incêndios em edificações;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n. 13.425/2017, da Lei Estadual n. 16.157/2013 e do Decreto-Lei Estadual n. 1.957/2013 que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que o Oficio n. 1550-2018-9 BPM, do Corpo de Bombeiros Militar de Canoinhas dando conta que a edificação não apresentou projeto preventivo contra incêndio atualizado, sendo que as ações adotadas na esfera administrativa não surtiram resultados;

RESOLVEM





Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

1 DO OBJETO:

Cláusula 1ª: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto a adequação do imóvel localizado na Rua Francisco de Paula Pereira, n. 1557, nesta cidade de Canoinhas, onde atualmente funciona a empresa CVV Canoinhas Vistorias Veicular, no que se refere ao cumprimento das normas de segurança e prevenção contra incêndio da edificação.

2 DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS:

2.1 DA OBRIGAÇÃO DE FAZER (JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR) - CVV CANOINHAS VISTORIAS VEICULAR

Cláusula 2ª: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar junto ao Corpo de Bombeiros Militar o projeto preventivo contra incêndio devidamente atualizado e corrigido até o dia 12 de maio de 2019 e, caso seja necessária nova alteração, compromete-se a realiza-la em até 20 (vinte) dias úteis;

Cláusula 3ª: Com a aprovação do projeto preventivo contra incêndio pelo Corpo de Bombeiros Militar, o COMPROMISSÁRIO comprometese a executar integralmente o projeto aprovado no prazo de 4 meses;

Cláusula 4ª: Após a execução integral das adequações elencadas no projeto preventivo contra incêndio, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a solicitar vistoria para Habite-se no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, devendo comprovar a solicitação documentalmente ao Ministério Público;



Cláusula 5^a: Após a vistoria mencionada na Cláusula 4^o, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar o Alvará de Habite-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão;

Cláusula 6ª: Cumprida a cláusula 2ª do presente acordo, compromete-se o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR a informar a aprovação ou não do projeto; quanto às cláusulas 3ª, 4ª e 5ª, o COMPROMISSÁRIO se compromete a encaminhar ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos comprobatórios do cumprimento integral de referidas Cláusulas.

2.2 DA OBRIGAÇÃO DE FAZER – CORPO DE BOMBEIROS

Cláusula 7ª: O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ficará a cargo da fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado pela empresa CVV CANOINHAS VISTORIAS VEICULAR, estando ciente, inclusive, da obrigação de, ao final, expedir o habite-se, o que autoriza o funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 1 ano, após o qual deve ser solicitado um novo alvará de funcionamento.

3 DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 8ª: No caso de descumprimento das cláusulas 2ª a 6ª, o COMPROMISSÁRIO CVV CANOINHAS VISTORIAS VEICULAR fica obrigado ao pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (mil reais), para cada uma das cláusulas, revertendo tal valor ao Fundo de Reparação dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina.

4 DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:





Cláusula 9ª: O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil em face do COMPROMISSÁRIO CVV CANOINHAS VISTORIAS VEICULAR em relação ao objeto deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), caso venha a ser integralmente cumprido.

- § 1º. Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.
- § 2º. A comprovada inexecução dos compromissos assumidos neste Termo facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial deste título.

5 DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO:

Cláusula 10^a: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 11^a: As partes elegem o foro da Comarca de Canoinhas/SC para dirimir controvérsias decorrentes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC).

Cláusula 12ª: O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, assim como a data para contagem dos prazos nele estabelecidos.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANOINHAS

Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário, e a promoção submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o §3º do artigo 9º da Lei n. 7.347/85 e os artigos 48, inciso II, e 49, ambos do Ato n. 395/2018/PGJ.

Canoinhas, 29 de março de 2019.

[assinado digitalmente]

MARIANA PAGNAN SILVA DE FARIA
Promotora de Justiça

ALENIR PEREIRA Compromissário

GETER CRISTHIANE DAL FARRA DA SILVA

Tenente do Corpo de Bombeiros Militar

SIOMARA PEREIRA Compromissária